

**RESOLUÇÃO CERHi nº 42 de 16 de Março de 2016**

Estabelece o Regimento Interno  
do Conselho Estadual de  
Recursos Hídricos do Estado de  
Goiás - CERHi-GO e dá outras  
providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE GOIÁS,  
no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Estadual nº 6.999,  
de 17 de setembro de 2009, com suas modificações posteriores,

**RESOLVE:**

Art.1º- Esta Resolução estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Goiás, órgão normativo, consultivo e deliberativo, central do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH-GO), vinculado à estrutura da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA.

Art.2º – Compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

- I – promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com o planejamento estadual e dos setores usuários;
- II – estabelecer os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos a serem observados pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e pelos Planos Diretores das Bacias Hidrográficas;
- III – aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas modificações na forma do artigo 18 da Lei nº 13.123, de 16 de julho de 1997;
- IV – aprovar propostas de instituição dos comitês de bacia hidrográfica, estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos e decidir os conflitos entre comitês de bacia hidrográfica;
- V – atuar como instância de recurso nas decisões dos comitês de bacia hidrográfica e relativamente à aplicação de sanções previstas na Lei nº 13.123, de 16 de julho de 1997;
- VI – deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos que extrapolem o âmbito do comitê da bacia hidrográfica;
- VII – estabelecer critérios gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso;
- VIII – compatibilizar a Política Estadual com a Política Federal de utilização dos recursos hídricos (subterrâneos e superficiais);
- IX – aprovar em consonância com a Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos, normas para a utilização, preservação e recuperação dos recursos hídricos (subterrâneos e superficiais);

- X – aprovar o enquadramento dos corpos de água de domínio estadual, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, de acordo com a classificação estabelecida na legislação;
- XI – recomendar aos Poderes, Executivo e Legislativo, propostas de alteração da legislação vigente;
- XII – assessorar e incentivar as prefeituras e câmaras municipais a elaborar leis e normas para proteção dos cursos d’água em seus municípios;
- XIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XIV - deliberar sobre normas, critérios técnicos, padrões de proteção e conservação dos Recursos Hídricos;
- XV - participar da formulação de planos e programas governamentais, visando assegurar a cooperação dos órgãos e entidades da administração pública estadual, na prevenção e controle da poluição e da degradação da “água”, bem como o uso e gestão sustentada dos recursos hídricos;
- XVI - estabelecer diretrizes e medidas necessárias à proteção, conservação e melhoria dos Recursos Hídricos, visando garantir o desenvolvimento sustentável;
- XVII - promover a integração com instâncias afins;
- XVIII – exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem delegadas.

Art.3º – O Conselho Estadual de Recursos Hídricos tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria-Executiva;
- IV – Câmaras Técnicas Permanentes e Temporárias.

Art.4º - Integram o Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

- I – O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED;
- III – 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA;
- IV – 01 (um) representante da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR;
- V – 01 (um) representante da Empresa de Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO;
- VI – 01 (um) representante da Companhia Energética de Goiás – CELG;
- VII – 01 (um) representante da Associação Goiana dos Municípios – AGM;

VIII – 01 (um) representante da Associação dos Irrigantes do Estado de Goiás-IRRIGO/GO;

IX – 01 (um) representante da Federação da Agricultura do Estado de Goiás – FAEG;

X – 01 (um) representante da Federação da Indústria do Estado de Goiás – FIEG;

XI – 01 (um) representante da Associação de Mineradores de Águas Termais do Estado de Goiás – AMAT/GO;

XII – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Goiás – CREA/GO;

XIII – 01 (um) representante do Fórum Goiano de Comitês de Bacia;

XIV – 01 (um) representante da Universidade Federal de Goiás - UFG;

XV – 01 (um) representante de organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, com atuação comprovada na área de recursos hídricos, indicada entre seus pares;

XVI – 01 (um) representante de associação técnica de estudos em recursos hídricos, com atuação comprovada em Goiás, indicada entre seus pares;

XVII – 01 (um) representante do Ministério Público do Estado de Goiás – MP-GO, sem direito a voto.

§1º- Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá nas ausências e nos impedimentos.

§2º- As organizações e entidades a que se referem os incisos XV e XVI devem ser legalmente constituídas há no mínimo 5 (cinco) anos, com atuação no Estado de Goiás, para a proteção, conservação em melhoria do meio ambiente previamente incluídas no Cadastro Nacional das Entidades Ambientalistas – CNEA – e no Cadastro de Entidades Ambientalistas de Goiás – CEAMG, eleitos em Assembléia Geral.

§3º- Os membros titulares e suplentes serão empossados por portaria do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, e tomarão posse na primeira reunião ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, após emissão das Portarias.

§4º- O exercício da função de membro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Goiás não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art.5º - Compete aos membros do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

I – comparecer às reuniões ou em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes;

II – debater a matéria em discussão;

III – agir de forma cooperativa para que os objetivos do Conselho Estadual de Recursos Hídricos sejam alcançados;

IV – convidar técnicos dos respectivos órgãos ou entidades para participarem dos trabalhos do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

V – requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;

VI – formular questão de ordem;

VII – relatar processos;

VIII – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

IX – votar.

Art.6º- A ausência não comunicada de membro do Conselho à 2 (duas) convocações para reuniões ordinárias do Plenário, no decorrer de um biênio, implicará no seu desligamento automático.

Parágrafo único – O órgão, entidade ou segmento, indicará novo representante no prazo de 10 (dez) dias. Quando reincidente nos desligamentos o órgão, entidade ou segmento poderá ser substituído por aprovação do Plenário que deverá ser encaminhado ao Governador para edição de Decreto.

Art.7º – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias corridos (dez), sendo no mesmo prazo, disponibilizada a pauta e respectivos documentos.

Parágrafo Único - Os prazos estabelecidos neste artigo para as reuniões extraordinárias podem ser reduzidos até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada.

Art.8º – A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por qualquer Conselheiro e constituir-se-á de:

I - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

II - MOÇÃO - quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;

§1º- A matéria de que se trata este artigo será encaminhada à Secretaria-Executiva, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária conforme a ordem cronológica de apresentação, ouvidas previamente as Câmaras Técnicas competentes, quando deliberado pelo plenário.

§2º- Caberá ao Presidente da Câmara Técnica competente a apresentação da matéria em Plenário.

§3º- As resoluções e moções serão datadas e numeradas de forma distinta em ordem cronológica, cabendo à Secretaria-Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

§4º- O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, bem como infrações a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída em reunião subsequente do Conselho Estadual de



Recursos Hídricos acompanhada de propostas de emendas devidamente justificadas.

§5º- As resoluções aprovadas pelo Plenário serão referendadas pelo Presidente no prazo máximo de 30 (trinta) dias e publicadas no Diário Oficial, salvo os casos previstos no parágrafo anterior.

§6º- Compete à Secretaria-Executiva encaminhar as moções aprovadas pelo plenário.

§7º- As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

Art.9- As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria-Executiva e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

- I - Abertura de sessão e votação das atas de reuniões anteriores;
- II - Apresentação de matérias com pedido de regime de urgência, pedidos de inversão de pauta e emendas às matérias da ordem do dia;
- III – Debate das matérias;
- IV - Deliberação;
- V - Tribuna Livre;
- VI – Encerramento.

§1º- As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente e pelo titular da Secretaria-Executiva.

§2º- As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art.10- A Ordem do Dia observará a seguinte seqüência:

- I - Requerimento de urgência;
- II - Matérias que foram objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa, e aquelas com tramitação em regime de urgência;
- III - Propostas de resolução em curso normal;
- IV - Propostas de moções.

Art.11º - A deliberação dos assuntos em plenário obedecerá a seguinte ordem:

- I - O presidente introduzirá o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito e oral;
- II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão podendo qualquer Conselheiro inscrito, previamente junto ao Secretário Executivo, se manifestar por um período de 5 (cinco) minutos admitida a permuta de tempo e ainda podendo o presidente, mediante consulta ao Plenário, fazer concessões de tempo para manifestarem-se;
- III - Oportunidades para qualquer Conselheiro apresentar emendas, por escrito ou oralmente, com a devida justificativa;
- IV - Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Parágrafo Único - Por decisão da maioria simples dos membros do Plenário, a votação poderá ser nominal, com o conselheiro declarando apenas seu nome completo e seu voto.



Art.12º - Poderá ser requerida urgência na apreciação pelo Plenário para qualquer matéria não constante da pauta.

§1º- O requerimento de urgência deverá ser subscrito, por um número mínimo de 04 (quatro) conselheiros e poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples.

§2º- A matéria cuja urgência for aprovada deverá ser incluída, obrigatoriamente, após parecer da Câmara Técnica competente, na pauta da próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária, convocada na forma do Regimento.

§3º- Nas reuniões ordinárias, em casos excepcionais, assim reconhecidos pelo Plenário, em que se comprove o caráter relevante do tema e a necessidade de manifestação urgente do Conselho, a análise da matéria poderá ser requerida ao Presidente e sugeridas ações pertinentes.

Art.13º - É facultado a qualquer Conselheiro requerer vistas devidamente justificada, de matéria ainda não julgada ou ainda solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§1º - Caberá ao Presidente do conselho aprovar os pedidos de vistas dos Conselheiros e caso negue caberá ao conselho, com votação por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, a decisão final.

§2º- Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado em comum pelos mesmos.

§3º- A matéria retirada para vistas, mediante aprovação do plenário deverá ser restituída no prazo de 15 dias corridos, acompanhada de parecer escrito que será desconsiderado em caso de descumprimento do prazo.

§4º- Considerar-se-á intempestivo o pedido de vistas ou de retirada de pauta após o início da votação da matéria.

§5º- A matéria com pedido de vistas será incluída e deliberada na reunião subsequente, após a leitura do parecer do requerente.

§6º- As propostas de resolução que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vistas se o plenário assim o decidir, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art.14º - O presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos é o titular da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, que nomeará por Portaria seu substituto legal para os casos de impedimentos e ausências.

Art.15º - A Secretaria Executiva é órgão de suporte, instalado na Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, da qual receberá o necessário apoio administrativo para o desempenho de suas atividades, propiciando ao Conselho os meios necessários ao cumprimento de seus objetivos.

Art.16º - Caberá à Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

I - Fornecer suporte e assessoramento à Presidência, ao Plenário e às Câmaras Técnicas;

- II - Elaborar o relatório de atividades anuais, submetendo-o ao Presidente e ao Conselho;
- III - Prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
- IV- Encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;
- V- Preparar a pauta das reuniões e encaminhá-las aos Conselheiros;
- VI- Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas e prestando informações e esclarecimentos sobre os processos e as matérias em pauta;
- VII- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas;
- VIII- Exercer a comunicação entre o Presidente e os Conselheiros, a propósito de assuntos de interesse do Conselho;
- IX- Proceder e dar conhecimento ao controle de faltas dos Conselheiros, através das folhas de presença;
- X - Manter banco de dados com informações atualizadas dos titulares e suplentes;
- XI - Dar ampla publicidade a todos os atos deliberativos;
- XII- Tornar público no sítio eletrônico da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, a pauta das reuniões no prazo de até cinco dias úteis;

Art.17º - As Câmaras Técnicas são unidades do Conselho Estadual de Recursos Hídricos encarregadas de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência, e suas reuniões serão convocadas pela Secretaria Executiva, em conjunto com os respectivos Presidentes.

Art.18º - As Câmaras Técnicas serão instituídas em Plenário, conforme a necessidade e o assunto, podendo ser permanentes ou temporárias.

§1º- As Câmaras Técnicas encaminharão suas conclusões, através da Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos que as submeterá ao Plenário.

§2º- A composição, o regime, as atribuições e o prazo de funcionamento, este quando couber, de cada uma das Câmaras Técnicas constarão na Resolução que as criar.

§3º- Na composição das Câmaras Técnicas, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário.

§4º- O Conselho Estadual de Recursos Hídricos poderá convidar técnicos habilitados e especializados, para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Técnicas.

§5º- As Câmaras Técnicas deverão ser aprovadas por maioria simples do plenário, mediante proposta do Presidente ou no mínimo 7 (sete) conselheiros que subscrevem em conjunto.

§6º- As Câmaras Técnicas serão compostas por, no máximo, 5 (cinco) membros indicados pelas entidades representadas e designados pelo Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, tendo sua composição definida por resolução do Conselho.

§7º- Poderão fazer parte das Câmaras Técnicas instituições não representadas no Conselho Estadual de Recursos Hídricos desde que, relacionadas com sua finalidade, garantida a maioria de representantes das instituições com assento.



§8º- As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus integrantes, eleito dentre seus Membros, na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos dos seus integrantes e, ocorrendo empate, a escolha recairá sobre o mais idoso.

§9º- A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por 2 (duas) reuniões consecutivas ou por 3 (três) alternadas, no decorrer de 1 (um) ano, implicará na exclusão do membro da Câmara Técnica.

§10º- A substituição de membro excluído, na hipótese do parágrafo anterior, deverá ser proposta pelo Presidente da Câmara Técnica e encaminhada ao Plenário.

§11º- Na composição das Câmaras Técnicas, deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas e a formação técnica ou de notório saber ambiental de seus membros privilegiando, sempre que possível, a diversificação na formação acadêmica/profissional.

Art.19º - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo o voto de qualidade ao Presidente.

§1º- O Presidente da Câmara Técnica designará um relator para as reuniões e as matérias que serão objeto de discussão e deliberação na Câmara Técnica.

§2º- Cabe ao Presidente da Câmara Técnica relatar ao Plenário o resultado das suas deliberações podendo ainda, delegar esta responsabilidade a outro membro.

Art.20º - As reuniões de Câmaras Técnicas Permanente e Temporárias serão públicas, devendo ser convocadas, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - As reuniões das Câmaras Técnicas serão registradas de forma sumária, em documentos assinados pelo respectivo Presidente e membros presentes.

Art.21º - Compete a cada Câmara Técnica, observadas as respectivas atribuições:

I - Elaborar e encaminhar ao Plenário ou à outra Câmara Técnica, assuntos a eles pertinentes;

II - Decidir sobre consulta que lhe for encaminhada;

III- Relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a ela pertinentes;

IV- Convidar profissional habilitado e especialista para assessorá-la em assuntos de sua competência.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22º – Os documentos administrativos serão autuados em processos próprios.

Art.23º – Os serviços prestados pelos membros do Conselho são considerados relevantes para o serviço público, não sendo remunerados



**SECIMA**

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO  
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E  
ASSUNTOS METROPOLITANOS

**GOVERNO DE  
GOIÁS**

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHi

Art.24º - O presente Regimento poderá ser modificado por proposição de qualquer membro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos necessitando, para tal, de aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Art.25º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.



**Vilmar da Silva Rocha**  
Presidente do CERHi



**Ney Geraldo Borges**  
Secretário Executivo do CERHi